

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

TANIA LOBO MUNIZ

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Fabio Fernandes Neves Benfatti; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Tania Lobo Muniz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-734-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Á luz da temática “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, teve lugar, nos dias 20 a 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Diferentes trabalhos com distintos objetos, altamente significativos para o Direito Internacional, aportaram ao Grupo de Trabalho (GT) e trouxeram as perspectivas e discussões desenvolvidas em diferentes programas e instituições de ensino, proporcionando o contato mais próximo com esses objetos, o debate qualificado e enriquecedor e a democratização do conhecimento colocado à disposição da sociedade.

Essa diversidade denotou a imensidão do Brasil, que comporta diferentes Brasis e pontos de vista distintos e complementares, sendo elemento essencial para o caráter inovador das exposições e de “alimento” para nossos pesquisadores, para a academia e para a comunidade.

O GT em Direito Internacional I, coordenado por nós, ocorreu em 22 de junho tendo como monitora a competente Amanda. Contou com 19 trabalhos, dos mais relevantes, relacionados ao Direitos Internacional. As apresentações foram organizadas alinhando-as pela proximidade dos temas, que se conectaram e se complementaram, permitindo uma discussão enriquecedora. Introduzimos os trabalhos apresentados e seus respectivos autores:

Em seu artigo intitulado “O descompasso do Direito Internacional dos anos 1960 e a exploração espacial dos anos 2020: o caso da SpaceX/Starlink”, Gabriel de Oliveira Borba e Gustavo Ferreira Ribeiro avaliam as potenciais colisões entre a realidade atual, na qual os interesses privados em atividades comerciais no espaço se intensificam, e o Tratado do Espaço Sideral, sugerindo, ao mesmo tempo, a necessidade de se “reciclar” o tratado, reduzindo o anacronismo entre a regulação e o avanço da exploração espacial”, e o restabelecimento de “um novo equilíbrio entre o Direito Internacional Espacial e a atividade comercial no espaço”.

Arthur De Oliveira Souza e Alsidéa Lize de Carvalho Jennings Pereira abordam a “Historicidade de Gadamer como pressuposto fundamental para o pluralismo jurídico na América Latina”, apresentando a “hermenêutica de Gadamer, a qual define que toda interpretação depende de uma compreensão, visualizando o fenômeno hermenêutico como uma estruturação para a compreensão do ser”. Os autores buscam a compreensão do pluralismo jurídico na América Latina.

Diego Nobre Murta analisou a (In)possibilidade de criminalização internacional de Putin por crimes de guerra, partindo dos aspectos do Tribunal Penal Internacional (TPI), tendo em vista os direitos humanos como construção consciente e “a necessidade premente do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos se reinventar e buscar mecanismos complementares que possam desestimular permanentemente qualquer iniciativa beligerante”.

Yasmine Coelho Kunrath e Zenildo Bodnar expuseram o artigo sobre “Interações jurídicas em um mundo transnacional: perspectiva extrajudicial”, chegando à conclusão de que as atividades notariais e registrais facilitariam o processo de transnacionalização em certa medida e proporcionariam uma maior efetividade para as interações jurídicas para a atividade extrajudicial em si e para a sociedade em geral.

William Paiva Marques Júnior discorre sobre “A necessária releitura da soberania internacional para o reconhecimento do constitucionalismo global”, concluindo no sentido de que “o diálogo institucional deve ser valorizado, uma vez que todo êxito do Direito Internacional se funda na solidariedade e na cooperação e não naquilo que consideram ser o individualismo “mercantilista” das preferências comerciais, dos projetos de investimento e do livre comércio”.

William Paiva Marques Júnior analisa as “Tendências e Perspectivas da integração regional Sul-Americana: o resgate da política diplomática da UNASUL”, considerando-se a A viabilidade de projetos integracionistas regionais diante do protagonismo do Brasil na concretização e retomada da integração sul-americana, especialmente no contexto de dinamização e celebração de novos acordos.

Mateus Catalani Pirani , Luigi Fiore Zanella Meireles e Adriana Machado da Silva abordaram a “legitimidade da não-intervenção: análise sobre a proteção, resgate e cooperação internacional pela vertente dos direitos humanos”, questionando a liderança de organização internacional diante da problemática da legitimidade de ingerências mediante a utilização de ferramentas como a Comissão da Construção da Paz.

Gustavo Ferreira Ribeiro em seu trabalho “Desconstruindo mitos sobre a paralisação do órgão de apelação da OMC e a ruptura do sistema de solução de controvérsias”, buscou desmistificar duas crenças sobre a paralisação Órgão de Apelação (OAp) do Sistema de Solução de Controvérsia (SSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC)., ao

Vanessa Therezinha Sousa De Almeida analisa o “Cumprimento de pena no Brasil de crime praticado no Japão: extraterritorialidade, transferência de pessoa condenada e transferência de execução”, opinando-se pela afirmativa tal possibilidade e a necessidade de adaptação da sentença condenatória japonesa ao ordenamento jurídico brasileiro.

Angela Limongi Alvarenga Alves e Gabriela Soldano Garcez contribuíram com a pesquisa sobre “A conexão entre migração forçada e desenvolvimento, sob as lentes da desglobalização e dos direitos humanos”, analisando “a migração sob a lente do desenvolvimento (um nexos que tem dominado o debate e até determinado uma virada desenvolvimentista na governança migratória e na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas), desde a perspectiva política da desglobalização”.

Triciele Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmann apresentaram a “Surveillance e mobilidade humana sob a égide imperial”, entrelaçando a teoria do “Império” constituída por Antonio Negri e Michael Hardt a partir de um estado de guerra global que pretende expandir a sistemática securitária, recaindo principalmente sobre os migrantes.

Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto trouxeram a lume a questão dos “Refugiados ambientais: um conceito necessário à efetividade do desenvolvimento sustentável”, problematizando o reconhecimento da figura do refugiado ambiental e sua contribuição para maior efetivação da noção de desenvolvimento sustentável de Michel Prieur.

Rhana Augusta Aníbal Prado e Beatriz Souza Costa apresentaram a “Análise dos programas de ação ambiental da união europeia e sua natureza jurídica”, como compromisso do bloco com a agenda ambiental, principalmente com a defesa do meio ambiente natural e no estudo e enfrentamento contra as alterações climática, resultando na criação dos Programas de Ação Ambiental, os PAAs, em 1973.

Lailson Braga Baeta Neves, Fabiola Sayonara Araújo Baeta Neves e Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves enfatizaram a “Autonomia privada e a proteção aos direitos humanos: necessidade do controle de convencionalidade”, demonstrando que “o mito da autonomia privada reforça a desresponsabilização de empresas, de todas as dimensões e nacionalidades, de suas ações violadoras dos direitos humanos”.

Eneida Orbage De Britto Taquary e Catharina Orbage De Britto Taquary Berino assentaram seu estudo desenvolvendo-se a “Convenção de Budapeste sobre crimes cibernéticos: os desafios para a implementação no Brasil”, destacando a “necessidade de se estabelecer na sociedade global instrumentos de cooperação para o combate aos crimes que são praticados

no ciberespaço, em razão do incremento de novas tecnologias. São objetivos identificar as condutas tipificadas como crime; conhecer os procedimentos para a investigação e produção de provas e analisar os meios de cooperação internacional”.

Guilherme Carneiro Leão Farias enfatizou “A eficácia extra partes à luz e à sombra das convenções de Viena sobre o direito dos Tratados”, objetivando identificar e analisar as principais lacunas nas mencionadas convenções, sobretudo, no contexto da humanização do Direito Internacional.

Erika Karine Santos discorre sobre a “Convenção de Mérida e direito brasileiro: combate à corrupção com base no art. 12, §2º, da lei de introdução às normas de direito brasileiro, e no código de processo civil”, mostrando-se a necessidade para adotar novos programas, fiscalizações e legislações, que efetivamente enfrentassem tal problemática, a exemplo da cooperação internacional.

Edson Ricardo Saleme , Marcelo José Grimone e Cleber Ferrão Corrêa trata “Do Acordo Mercosul União Européia: possibilidades futuras” em que demonstram “os aspectos relativos ao desenvolvimento do agrobusiness entre Brasil e Europa que reside nas metas estabelecidas na política do green deal”, superando-se as divergências entre as partes.

A vida é verdadeira incógnita. Por que estamos aqui? Qual nosso destino? Temos um destino? E, se temos, é comum? Enfim... tantos os questionamentos.. Parece-nos que o Direito Internacional se aproxima da verdade existencial na medida em que, vencendo preconceitos e animosidades, "perdoando" e buscando a conciliação e a compreensão; próprios da diplomacia, do entendimento, da percepção do outro; aproxima os povos. O mundo (Planeta) torna-se pequeno em vista da grande aldeia tecnológica e os povos necessitam de soluções imediatas para suas dores e misérias existenciais. Resta portanto; a nós estudiosos da Ciência Jurídica, apontar caminhos; ainda que insipientes, para um futuro promissor de vida. É isso que se intenta pelos nossos estudos ora apresentados. Adiante na leitura, adiante na práxis político-ideológica da alteridade.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Sébastien Kiwonghi Bizawu

Escola Superior Dom Helder Câmara

Tânia Lobo Muniz

Universidade Estadual de Londrina

TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS DA INTEGRAÇÃO REGIONAL SUL-AMERICANA: O RESGATE DA POLÍTICA DIPLOMÁTICA DA UNASUL

TRENDS AND PERSPECTIVES OF SOUTH AMERICAN REGIONAL INTEGRATION: THE RESCUE OF UNASUR'S DIPLOMATIC POLICY

William Paiva Marques Júnior

Resumo

Aborda-se- o retorno do Brasil à União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) em abril de 2023, decisão diplomática que reverteu uma decisão do governo anterior, o qual, em 2019, retirou o Brasil, oficialmente, do Bloco. A viabilidade de projetos integracionistas regionais deposita suas esperanças na ampliação da democracia, do constitucionalismo e da cidadania, pautando-se por políticas de Estado e não de governos, conforme tem-se verificado. Objetiva-se analisar como se dá o protagonismo do Brasil na concretização e retomada da integração sul-americana, especialmente no contexto de dinamização e celebração de novos acordos. Conclui-se pela necessidade de superação das barreiras ideológicas a fim de que haja a plenitude na construção de um genuíno processo de integração da América do Sul, que supere as tendências dos governos de plantão. Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais, da legislação e da jurisprudência. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

Palavras-chave: Tendências, Perspectivas, Integração regional, América do sul, Unasul

Abstract/Resumen/Résumé

It addresses the return of Brazil to the Union of South American Nations (UNASUR) in April 2023, a diplomatic decision that reversed a decision by the previous government, which, in 2019, officially withdrew Brazil from the Bloc. The viability of regional integrationist projects places its hopes on the expansion of democracy, constitutionalism and citizenship, guided by State policies and not by governments, as has been verified. The aim is to analyze how Brazil plays a leading role in the implementation and resumption of South American integration, especially in the context of promoting and signing new agreements. It concludes that there is a need to overcome ideological barriers so that there is completeness in the construction of a genuine process of integration in South America, which overcomes the tendencies of the governments on duty. It is used, as a methodology, bibliographic research through the analysis of books, legal articles, international documents, legislation and jurisprudence. The research is pure and qualitative, with descriptive and exploratory purpose.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trends, Perspectives, Regional integration, South america, Unasur

1. Introdução

Aborda-se a nova ascensão da UNASUL, como resgate da tentativa de integração regional sul-americana. Em março de 2019, foi realizada em Santiago/Chile, reunião de presidentes sul-americanos, ocasião em que se adotou a "Declaração Presidencial sobre a Renovação e o Fortalecimento da Integração da América do Sul". Por meio do documento referenciado, oito países (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai e Peru) indicaram sua vontade em estabelecer as bases para o lançamento do Foro para o Progresso da América do Sul (PROSUL), pauta externa do Governo Bolsonaro. Conforme as linhas diplomáticas contemporâneas surgidas com o novo governo Lula da Silva, a iniciativa se propõe a substituir, para esses países, o papel inicialmente conferido ao PROSUL, no contexto de uma política diplomática brasileira carente de rumos claros, ainda à mercê de governos e não de questões de Estado.

Cuida-se, portanto, de uma pesquisa que aborda, não obstante o retorno da UNASUL à pauta diplomática brasileira, em substituição ao PROSUL, conclui que os projetos referenciados se qualificam como movimentos em construção, ambos assentam especial relevância para uma política de redução das desigualdades que tanto afetam a América Latina, na constante busca de sociedades verdadeiramente democráticas, participativas, inclusivas e pluralistas. Este estudo visa a apontar a possibilidade de os projetos de integração sul-americana em vigor, servirem como mecanismos para uma efetiva união regional que ultrapasse o viés meramente econômico e possam, enfim, lograr êxito em constituir uma identidade sul-americana verdadeiramente preocupada com o bem-estar do ser humano em sua integralidade, superando as assimetrias e dando um impulso renovador à UNASUL.

O objetivo principal deste estudo é investigar, por reconhecer a imprescindibilidade da integração regional sul-americana, parâmetros que retratam o retorno da UNASUL na pauta de prioridades da política externa diplomática brasileira, a partir de abril de 2023, em substituição ao PROSUL, o qual ditava as diretrizes do governo anterior.

A análise da posição dos países da UNASUL apresenta-se como uma das importantes ferramentas para compreensão do papel protagonista desempenhado pelo Brasil na integração regional sul-americana na efetividade de direitos fundamentais, dentre os quais avultam em importância as questões de saúde durante o período de

Covid-19, ainda mais numa região como a América do Sul, que apresenta problemas sociais, políticos e econômicos comuns.

Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

2. Integração e multilateralismo regional da América do Sul: evolução e perspectivas da UNASUL

A integração sul-americana por via da UNASUL funda-se em uma proposta democrática, inclusiva e solidária, como modo de enfrentamento do unilateralismo estadunidense que marcou o contexto das relações internacionais no final do Século XX.

Na visão de Samuel Pinheiro Guimarães (2008, p. 58), as experiências históricas de integração já realizadas durante o século XX (ALALC, Pacto Andino e MCCA) e as reflexões teóricas e históricas sobre o desenvolvimento contribuem para tornar as diferenças em fatores positivos para uma integração sul-americana orientada pela complementaridade dos fatores produtivos, populacionais e das políticas de Estado.

O surgimento da UNASUL faz emergir a capacidade de articulação política da América do Sul organizada em bloco que emerge fortalecida na arena mundial multilateral para a superação dos problemas comuns e das históricas e profundas assimetrias regionais.

Para Celso Amorim (2023, *online*), a criação de centros de poder foi vista por muitos como fato positivo. A multipolaridade era e deveria ser uma garantia da integridade de um sistema internacional baseado no Direito. Na contextura regional, a percepção de que se vive em um mundo de blocos conduz alguns países, em particular, o Brasil e Argentina, a fortalecer a América do Sul como uma entidade política e econômica.

Em seu aspecto prospectivo, a UNASUL propõe-se funcionar como mecanismo fundamental na efetividade da democracia na América do Sul. A realidade multipolar no plano das relações internas exige que a América do Sul ofereça resposta comum aos desafios impostos pelo Século XXI. Daí a necessidade de integração em diversos aspectos: ambientais, energéticos, sociais, políticos e culturais, muito além das tradicionais matérias de economia e comércio exterior, principalmente ao invocar elementos do Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano, dentre os quais avulta em importância a questão atinente aos direitos da natureza (“*derechos de la*

Pacha Mama”) que propõem uma nova racionalidade na relação entre o ser humano e a Mãe Natureza.

A União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) foi inicialmente formada pelos doze países da América do Sul. O tratado constitutivo da organização foi aprovado durante Reunião Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Brasília, em 23 de maio de 2008. Dez países já depositaram seus instrumentos de ratificação (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela), completando o número mínimo de ratificações necessárias para a entrada em vigor do Tratado no dia 11 de março de 2011 (2023, *online*).

O tratado constitutivo da organização foi aprovado durante a Reunião Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Brasília, em 23 de maio de 2008, por isso também denominado “Tratado de Brasília”. Em 11 de março de 2011 o Tratado Constitutivo da UNASUL referenciado entrou em vigor, após o depósito do instrumento de ratificação da República Oriental do Uruguai, a nona ratificação necessária para sua produção de efeitos. Em certo momento, os doze países componentes da UNASUL já depositaram seus instrumentos de ratificação: Argentina em 02/08/2010, Bolívia em 11/03/2009, Brasil em 14/07/2011, Colômbia em 28/01/2011, Chile em 22/10/2010, Equador em 15/07/2009, Guiana em 12/02/2010, Paraguai em 09/06/2011, Peru em 11/03/2010, Suriname em 05/11/2010, Uruguai em 09/02/2011 e Venezuela em 23/03/2010. A República Federativa do Brasil foi o décimo país em ratificar o Tratado de Brasília e, como foi visto, nosso Congresso Nacional o fez em 14 de julho de 2011, havendo posteriormente uma mudança na política diplomática regional com o esvaziamento da UNASUL.

Ressalte-se que, afora os doze membros referenciados, Panamá e México chegaram a figurar como Países Observadores.

No exame de Luiz Felipe Viel Moreira, Marcela Cristina Quinteros e André Luiz Reis da Silva (2010, pág. 349), se, na década de 1990, o Peru tinha uma clara preferência pelos Estados Unidos, nos últimos anos, há sutil inflexão, com o país intensificando as relações na América do Sul, mas o projeto de integração da UNASUL ainda não é uma prioridade para o país. Se a UNASUL e a integração dos países da América do Sul avançarem, o Peru provavelmente buscará maior aproximação multilateral.

Um caso peculiar é representado pela Guiana Francesa, que não constitui país independente (foi colônia francesa até 1946, desde então é considerada um

departamento ultramarino da França, integrando, portanto, a União Europeia) não faz parte do UNASUL.

De acordo com André Panno Beirão (2010, págs. 44 e 45), já é possível destacar uma questão prévia à discussão sobre a UNASUL: por que a França foi excluída? A Guiana Francesa não é colônia da França, é considerada pela comunidade internacional como mais um estado interno francês, ou seja, território ultramarino, logo, já que a França possui território no continente, por que foi excluída? Pelo fato de a “sede” não ser continental? Por fazer parte do grupo de países desenvolvidos (e muito bem armados) que, mais uma vez, desequilibraria o contexto regional? Essa questão paira sem resposta e, inicialmente, não houve influência brasileira no sentido de convidar a França a integrar o bloco. Como em diversos outros ramos da política externa, entretanto, em que os países costumam variar seus posicionamentos e opções com o decorrer do tempo e a alteração de seus interesses, a posição brasileira tem mudado de perfil. Em 26.11.2009, o Presidente Lula da Silva convidou todos os países integrantes do grupo amazônico, incluindo a França, a uma reunião a Manaus a fim de, dentre outros objetivos mais específicos, iniciar um processo de aproximação entre a França e vários dos demais países da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)- Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Não há dados que permitam associar a posição diplomática brasileira com os recentes acordos de parceria estratégica (principalmente militar- com o projeto de submarinos nucleares e a aquisição/desenvolvimento de aeronaves militares) com essa iniciativa brasileira de estreitamento de laços UNASUL-França. Ainda assim, restou subentendido o recado dos demais países da região a essa aproximação: todos esvaziaram a reunião em Manaus, somente tendo dela participado o Presidente Lula, o Presidente Francês Nicolas Sarkozy e o Presidente da Guiana, Bharrat Jagdeo.

Ao examinar o episódio França-UNASUL, André Panno Beirão (2010, pág.45) destaca que, assim, o primeiro grande argumento de justificação da criação da UNASUL que se apoia na história compartilhada e solidária das nações sul-americanas (conforme justificado no Preâmbulo do Tratado Constitutivo) já deixa transparecer a ideia defendida da primeira hipótese apresentada de exclusão de quaisquer países que pudessem servir de desequilíbrio de poder na região. A argumentação de que a ONU tem caráter universal e que, portanto, não possui características que reforcem as identidades regionais; o argumento de que a Organização dos Estados Americanos (OEA) também não possui uma identidade histórica compartilhada (uma vez que

engloba países altamente desenvolvidos de origem anglo-saxã e países caribenhos com clara opção de alinhamento aos Estados Unidos) serviu de pano de fundo à instituição da UNASUL. A exclusão do “território ultramarino francês” carece, portanto, de justificação, não tão facilmente compreendida, ainda que haja previsão no Tratado Constitutivo da UNASUL da possibilidade de adesão de novos Estados (inicialmente como Estados Associados e, posteriormente, como novos Membros- lembrando que, para tanto, também vale a cláusula de consenso das decisões).

Deve-se ressaltar que a UNASUL e a OEA não podem ser comparadas sem uma análise contextual, uma vez que são instâncias com estruturas e competências diferenciadas. A Organização dos Estados Americanos (OEA) é fruto da Carta da Organização dos Estados Americanos (Bogotá/1948) e suas alterações posteriores. Declara-se a OEA como sendo um organismo regional da ONU (Organização das Nações Unidas), estando definidos e estabelecidos nesse documento os objetivos da organização, suas bases jurídicas, suas atividades e as relações do assim chamado Sistema Interamericano (composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos).

Conforme aduzido por Flávia Piovesan (2019, págs. 152 e 153), a região latino-americana tem um duplo desafio: romper em definitivo com o legado da cultura autoritária ditatorial e consolidar o regime democrático, com o pleno respeito aos direitos humanos, amplamente considerados- direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Como reitera a Declaração dos Direitos Humanos de Viena de 1993, já uma relação indissociável entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento. Ao processo de universalização dos direitos políticos, em decorrência da instalação de regimes democráticos, deve ser conjugado o processo de universalização dos direitos civis, sociais, econômicos e culturais. Em outras palavras, a densificação do regime democrático na região requer o enfrentamento do elevado padrão de violação aos direitos econômicos, sociais e culturais, em face do alto grau de exclusão e desigualdade social, que compromete a vigência plena dos direitos humanos na região, sendo fator de instabilidade ao próprio regime democrático.

Os propósitos e os princípios da OEA encontram-se dispostos nos Capítulos I e II da Carta. Sua principal finalidade é a garantia da paz e da segurança do continente, cabendo aos Estados-membros assegurar a pacífica solução de suas controvérsias e ainda a organização da ação solidária das repúblicas americanas em caso de agressão, bem como a promoção de seu desenvolvimento econômico, social e cultural. O

compromisso com a democracia é um aspecto comum entre a atuação da OEA e da UNASUL, no entanto, o modelo propugnado pela Carta da Organização dos Estados Americanos é o representativo, ao passo que o Tratado Constitutivo da UNASUL busca a ampliação da participação cidadã, representando o aperfeiçoamento da democracia participativa. Outro ponto de convergência entre a OEA e a UNASUL é o compromisso institucional na defesa dos direitos humanos

Para Luiz Felipe Viel Moreira, Marcela Cristina Quinteros e André Luiz Reis da Silva (2010, págs. 345 e 346), no Chile, os governos socialistas de Ricardo Lagos e Michele Bachelet deram continuidade ao padrão de abertura econômica mantido no País, mas introduziram algumas nuances, sobretudo com investimentos na área social e maior aproximação com os países da América do Sul, com a participação nos projetos da UNASUL.

Na análise de Alex Ian Psarski Cabral e Cristiane Helena de Paula Lima Cabral (2014, p. 97), é preciso resgatar-se no espírito bolivariano a vocação histórica dos Estados da América do Sul como alternativa de superação dos problemas regionais. Recorrer à estratégia integracionista nada mais é do que adotar iniciativas coletivas para problemas comuns. Se formulações como o MERCOSUL e a UNASUL podem, por um lado, significar uma redenção para os Estados menos desenvolvidos, para as economias mais fortes, a integração é demonstrada como um recurso deveras útil e bem-sucedido na superação das adversidades globais. Primeiro, porque não implica perda da autonomia nem de poderes exclusivos por parte do Estado, mas sim uma cessão voluntária. Além disso, o procedimento também pode ser revisto, caso a possibilidade de retirada esteja prevista no Tratado de integração e à medida que não mais interessar ao Estado participar daquele processo de integração.

A presidência temporária da UNASUL é revezada por ordem alfabética entre os membros - Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Uma América do Sul unida pelos mecanismos engendrados pela UNASUL tende a alterar a arena das relações internacionais na contemporaneidade, ao mesmo tempo em que plasmaria um ideal secular de integração regional, bem como enfrentaria os entraves que se arrastam historicamente na região. Com isso, torna-se possível enfrentar as vicissitudes vivenciadas regionalmente: o narcotráfico, a violência, a burocracia e a corrupção, constituem alguns problemas congênitos da região. Mesmo este organismo sendo multipolar, é necessária a proeminência de alguma nação, local

que o Brasil deve aproveitar estrategicamente para se reafirmar definitivamente como potência regional, inserido em uma conjuntura de região ambientalmente pujante, estável economicamente e democrática na esfera política.

Como desafio para a integração regional, observa Samuel Pinheiro Guimarães (2008, p. 60 e 61) que os países médios que constituem a América do Sul se encontram diante do dilema ou de se unirem e assim formarem um grande bloco de 17 milhões de Km² e de 400 milhões de habitantes para defender seus interesses inalienáveis de aceleração do desenvolvimento econômico, de preservação de autonomia política e de identidade cultural, ou de serem absorvidos como simples periferias de outros grandes blocos, sem direito à participação efetiva na condução dos destinos econômicos e políticos desses blocos, os quais são definidos pelos países que se encontram em seu centro. A questão fundamental é que as características, a evolução histórica e os interesses dos Estados poderosos que se encontram no centro dos esquemas de integração são distintos daqueles dos países subdesenvolvidos que a eles se agregam mediante tratados de livre comércio, ou que nome tenham, os quais ficam assim sujeitos às consequências das decisões estratégicas dos países centrais que podem ou não atender às suas necessidades históricas. Os desafios sul-americanos diante desse dilema, que é decisivo, são enormes: superar os obstáculos que decorrem das grandes assimetrias existentes entre os países da região, sejam elas de natureza territorial, demográfica, de recursos naturais, de energia, de níveis de desenvolvimento político, cultural, agrícola, industrial e de serviços; enfrentar com persistência as enormes disparidades sociais semelhantes em todos esses países; realizar o extraordinário potencial econômico da região; dissolver os ressentimentos e as desconfianças históricas que dificultam sua integração. As assimetrias territoriais são extraordinárias. Na América do Sul convivem países como o Brasil, com 8,5 milhões de quilômetros quadrados; como a Argentina, com seus 3,7 milhões de quilômetros quadrados e em seguida outros dez países, cada um com território inferior a 1,2 milhão de quilômetros quadrados. Três dos países da região se encontram voltados exclusivamente para o Pacífico, três se debruçam sobre o Oceano Atlântico, quatro são caribenhos e dois são mediterrâneos. O Brasil tem 15.735 km de fronteiras com nove Estados vizinhos, enquanto a Argentina, a Bolívia e o Peru têm fronteiras com cinco vizinhos. Devido a essas circunstâncias geográficas, os pontos de vista geopolíticos de cada país são inicialmente distintos, o que se agrava pelo fato de até recentemente - e mesmo até hoje

- terem estado separados os países da região pela Cordilheira, pela floresta, pelas distâncias e pelos imensos vazios demográficos.

A UNASUL tem diante de si vários desafios relacionados com a integração sul-americana em suas respectivas economias e sociedades. Por isso, a agenda política programática do Bloco inclui uma ampla variedade de temas que passam por democracia, segurança, infraestrutura, comunicações, incluindo aspectos de identidade cultural e estabelecimento de uma identidade comum que perpassa o alcance de uma cidadania sul- americana.

A plena vigência das instituições democráticas vislumbra-se como um requisito fundamental para o êxito e a consolidação da UNASUL. Com efeito, se mostra o trecho do Preâmbulo do Tratado Constitutivo da UNASUL:

RATIFICANDO que a plena vigência das instituições democráticas e o respeito irrestrito aos direitos humanos são condições essenciais para a construção de um futuro comum de paz e prosperidade econômica e social e o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Membros;

A importância da democracia para a compleição da UNASUL decorre das conjunturas históricas políticas dos Estados da América do Sul, marcados por um passado autocrático das ditaduras militares.

A integração sul-americana é um remédio que deve ser utilizado pelos países da região para o seu fortalecimento político-institucional, notadamente da democracia, e mecanismo de superação dos obstáculos que se impõem.

Adverte Antonio José Ferreira Simões (2011, pág. 56) que, a fim de compreender o significado histórico da UNASUL, é preciso, antes que nada, recordar que as relações entre os países da América do Sul se formaram sob o signo da desconfiança mútua, que até hoje, em várias ocasiões se mostra presente. Desde os movimentos da independência no século XIX, a América espanhola se fragmentou em muitos Estados. Formou-se um modelo de relações político-econômicas do tipo arquipélago: cada unidade manteve relativo isolamento da outra, enquanto cada uma delas se articulava diretamente com potências externas, inicialmente na Europa, como o Reino Unido, e, desde o século XX, os EUA. O Brasil manteve-se, *grosso modo*, num relacionamento cordial, porém muito distante das novas repúblicas espanholas, reproduzindo uma linha de separação política que marcou longamente a história entre Portugal e Espanha. O perfil político do Brasil recém-independente – um Império formado por herdeiros da monarquia portuguesa – contrastava com a visão republicana

dominante nas Américas e esteve na origem de desconfianças mútuas profundas. Esse padrão de distanciamento perdurou praticamente até os anos 1950. Os contatos e visitas eram pouco frequentes. O Presidente Getúlio Vargas visitou um só país da América do Sul – a Argentina – em seus quase vinte anos de governo.

Conforme aduz Antonio José Ferreira Simões (2011, pág. 57), a UNASUL é, na essência, o arcabouço sob o qual se procura articular as relações de aproximação e integração entre os países da América do Sul nos mais diversos campos. A integração sul-americana dá-se em torno do que podem ser chamadas de áreas estruturantes. O Tratado Constitutivo da UNASUL lista os campos da concertação política, da energia, da infraestrutura, do comércio, do meio ambiente, das políticas sociais. Deixa claro o fato de que a relação não é exaustiva e está aberta a oportunidades eventuais de integração em outros domínios. A abordagem é pragmática: em cada área, as diplomacias dos doze Estados da UNASUL têm por mandato, de início, identificar as oportunidades e negociar os acordos apropriados. Nem todas as áreas estruturantes deverão avançar de forma paralela: algumas poderão registrar avanços mais rápidos, outras terão desempenho mais lento.

Aponta-se, ainda, como questão fundamental e inovadora do processo da UNASUL o resgate das sabedorias dos povos ancestrais da América do Sul, plasmada no fortalecimento do pluralismo de suas identidades étnicas e culturais, expressa na filosofia do *buen vivir*.

3. Tendências e perspectivas da integração regional sul-americana: o resgate da política diplomática da UNASUL

A iniciativa do PROSUL se deu pela atuação do ex-presidentes do Chile (Sebastián Piñera) e da Colômbia (Iván Duque) garantindo papel protagonista a ambos países na construção do Bloco, mais alinhado com a visão ideológica de “direita” em contraposição à ideologia da “esquerda”, influenciadora na gênese da UNASUL.

Bolívia, Suriname e Uruguai, somados à Venezuela e à Guiana, são os únicos membros ativos restantes na UNASUL, após a saída de todos os demais países, com a criação do PROSUL, incluindo o Equador, país sede daquele Bloco. Com a retirada da UNASUL, o Equador requereu a devolução da então sede, em Quito. Ocorre que, com a ascensão de Lula da Silva em 2023 houve uma mutação na política diplomática regional.

Nesse diapasão, em abril de 2023, por meio do Decreto Executivo nº 11.475, de 06.04.2023, o governo brasileiro anunciou o retorno do País à União de

Nações Sul-Americanas (UNASUL). Na prática, o Presidente Lula da Silva reverteu uma decisão do ex-presidente Jair Bolsonaro, o qual, em 2019, retirou o Brasil, oficialmente, do Bloco, aparentemente por razões de natureza político-ideológica.

Portanto, até o anúncio do retorno do Brasil, a UNASUL contava com apenas cinco dos 12 integrantes originais: Bolívia, Guiana, Suriname, Venezuela e Peru, que se encontra suspenso.

Inegavelmente, o esvaziamento da UNASUL aconteceu no mesmo momento em que houve uma mudança no perfil político-ideológico dos líderes de alguns dos países componentes do grupo.

À época de sua formação, parte significativa dos países que compunham o órgão era comandada por políticos de esquerda ou centro-esquerda como Lula da Silva (Brasil), Michelle Bachelet (Chile), Hugo Chávez (Venezuela), Cristina Kirchner (Argentina), Evo Morales (Bolívia) e Rafael Correa (Equador).

A partir de segunda metade da década de 2010, líderes de centro-esquerda foram substituídos por políticos com viés de direita ou centro-direita. Foi o caso, por exemplo, de Michel Temer (MDB), sucedido por Jair Bolsonaro, no Brasil, Mauricio Macri, na Argentina e Sebastian Piñera, no Chile, em 2018.

Em 2019, a situação se agravou ainda mais quando o Equador decidiu se retirar do grupo. A situação ficou ainda mais complexa depois que o então presidente do país, Lenín Moreno, pediu a devolução do imóvel no qual funcionava a sede da UNASUL e anunciou que não faria mais nenhuma contribuição financeira à instituição.

A saída oficial do Brasil da UNASUL se deu em 2019, durante o governo do então presidente Jair Bolsonaro. Ele retirou o país do grupo e endossou a adesão do Brasil a um outro organismo, o Fórum para o Progresso da América do Sul (PROSUL).

Com a alteração ocorrida em abril de 2023, ainda não está claro se, sob o governo Lula, o Brasil continuará a fazer parte do PROSUL ou não.

No aspecto prospectivo espera-se que a política diplomática brasileira esteja imune às interferências político-ideológicas, algo facilmente verificável nos fluxos e influxos de UNASUL e PROSUL, devem-se buscar a efetividade de um mecanismo de coordenação para políticas públicas em defesa da democracia, independência de poderes, economias de mercado e agenda social com sustentabilidade, porém em uma estrutura de maior flexibilidade em relação a custos e mecanismos decisórios.

Conforme aduzem Mônica Salomón e Letícia Pinheiro (2013, p. 53), uma lacuna a ser analisada na política diplomática brasileira refere-se aos estudos centrados

no líder. Essa ausência chama atenção não apenas pela natureza do presidencialismo imperial brasileiro, o que por si só já seria razão suficiente para avaliar as características particulares do mandatário na política externa.

Decerto o constructo democrático e garantista nos países acometidos pelos movimentos sociais libertários, na América do Sul, amoldam-se à constatação de Amartya Sen (2011, pág. 386) consoante a qual: a liberdade democrática pode certamente ser usada para promover a justiça social e favorecer uma política melhor e mais justa. O processo, entretanto, não é automático e exige um ativismo por parte dos cidadãos politicamente engajados.

O retorno do Brasil à UNASUL segue a mesma linha da política externa dos dois primeiros governos do presidente Lula da Silva. Nas últimas décadas, o político frequentemente defendeu uma maior integração dos países sul-americanos como uma forma de trazer uma suposta autonomia da região em áreas como a economia, infraestrutura e estabilidade política. Em seu discurso de posse no Congresso Nacional, em janeiro deste ano, Lula já havia dado indicações de que o Brasil poderia retornar à UNASUL, bem como a diretriz fazia parte das linhas do seu programa de governo entregues ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Antes de o Brasil anunciar o seu retorno, a Argentina, no final de março de 2023, já havia anunciado que tomaria providências para regressar ao grupo, existindo direcionamentos similares das políticas diplomáticas de Chile e Colômbia.

No diagnóstico de Rubens Ricupero (2017, págs. 738 e 739), a diplomacia em geral fez sua parte e até então não se saiu mal em comparação a alguns outros setores. Chegou-se, porém, ao ponto extremo em que não mais é possível que um setor possa continuar a construir, se outros elementos mais poderosos, como o sistema político, comprazem-se em demolir. A partir de agora, mais ainda que no passado, a construção do Brasil terá que ser integral, e a contribuição da diplomacia na edificação dependerá da regeneração do todo.

A democracia pluralista não se coaduna com a ideologia da unanimidade. Seu maior desiderato é a promoção de uma institucionalização da divergência, ou seja, a permissão que representantes dos diferentes interesses gozem de liberdade para defender institucionalmente seus interesses, desde que estes se relacionem com os meios legais e participativos. Essa é a recomendação ideal para o êxito do projeto integracionista da América do Sul.

Para Gregorio Robles (1997, p. 153) se o pluralismo originalmente exigia a convivência no âmbito da democracia formal, hoje exige o desenvolvimento de uma democracia material (substantiva), estabelecida portanto não só em liberdades 'vazias', mas também em critérios de política positiva que, do ponto de vista ético, não pode encontrar um assento na ideia individualista, mas na ideia da solidariedade e da responsabilidade.

Atualmente observa-se que a América do Sul (apesar de suas assimetrias), campeia como modelo predominantemente democrático no Hemisfério Sul, fator considerado fundamental para o êxito do processo integracionista, qualquer que seja.

Após o lançamento e formalização de saída do PROSUL, as instâncias diplomáticas dos países da UNASUL, notadamente da diplomacia brasileira, agora devem concentrar esforços em grupos de trabalho para elaborar as bases para a criação da comunidade comum que aperfeiçoe e aprofunde as bases estabelecidas pelo MERCOSUL.

Para Paulo Paulo Estivallet de Mesquita (2018, págs. 33 e 34), vive-se um momento de explosão de particularismos na América Latina. É natural que, pelo menos em uma primeira reação, países se voltem para dentro diante do encerramento de um ciclo positivo e da necessidade de avaliar a melhor forma de mudar ou se adaptar à nova conjuntura. Contudo, esse processo gera efeitos inevitáveis nos processos de integração existentes.

No plano prospectivo, observam-se, entretanto, enormes desafios comuns aos países da região: a defesa inquebrantável da democracia, o desenvolvimento econômico, o combate à criminalidade, o reforço do Estado de Direito, a redução das desigualdades sociais, a proteção ao meio ambiente, dentre outros. A cada novo ciclo político pelo qual a região passa, o equacionamento desses desafios recebe diferentes visões. Quais as estratégias diplomáticas que se pode vislumbrar para a região nos próximos anos? Qual o papel da diplomacia brasileira para o processo de integração regional? (MARQUES JÚNIOR, 2020)

No diagnóstico da atual política diplomática brasileira, Renata Moraes Simões (2019, p. 1-19) ressalta que, com um forte discurso de ruptura, em 2019 é empossado o presidente Jair Bolsonaro. No intuito de dar continuidade ao que se chamou “desideologização” da política externa brasileira, Bolsonaro colocou, inicialmente, à frente do MRE o diplomata Ernesto Araújo. Torna-se cada vez mais evidente os traços de ruptura que a gestão atual pretende imprimir nas relações

exteriores do Brasil contrapondo-se à continuidade mantida desde o fim dos anos 1990. As transformações ocorrem na expectativa de demarcar uma via inovadora de atuação ao refutar o legado dos governos anteriores, bem como desconstruir seus vestígios. No que condiz com o entorno regional do Brasil, a priorização dada ao eixo estadunidense coloca a América do Sul em uma posição de desprestígio na diplomacia brasileira.

Conforme observa Renata Moraes Simões (2019, p. 1-19), a grande questão parece ser a troca de blocos regionais em detrimento da mudança de governo nos países. Na retórica, essa perspectiva se liga a um discurso recente acerca da flexibilização dos organismos internacionais. Na prática, quer dizer que novos governos chegam ao poder e apontam que as dinâmicas regionais estabelecidas em outros governos são engessadas e enviesadas. Logo existe a necessidade de se criar outro bloco e conseqüentemente inicia-se um processo de *overlapping* de regionalismos.

Ainda que não esteja muito bem delineada, em geral, a postura assumida pela política externa brasileira no novo governo Lula da Silva iniciado em 2023, demonstra a intencionalidade de ruptura com os governos anteriores, em uma tentativa de esvaziamento e invalidação de seus legados, como ocorreu com o PROSUL, implicando em uma sobreposição de projetos integracionistas que não conseguem atingir suas finalidades institucionais.

O embate travado em diversos países da UNASUL diante da urgência de políticas públicas que salvem vidas, enquadra-se no diagnóstico de Yuval Noah Harari (2020, págs. 94 e 95) conforme o qual, neste momento de crise, os países podem escolher competir por recursos escassos, promovendo políticas egoístas e isolacionistas, ou podem escolher ajudar uns aos outros num espírito de solidariedade global. Essa escolha moldará o curso tanto da presente crise como do futuro sistema internacional nos anos por vir. Toda crise é também uma oportunidade. Com sorte, a atual crise ajudará a humanidade a compreender o perigo agudo representado pela desunião global. Se essa pandemia, ao fim de tudo, resultar de fato numa cooperação global mais próxima, ter-se-á uma vitória não apenas contra o coronavírus, mas contra todos os perigos que ameaçam a humanidade- da mudança climática à guerra nuclear.

Inegavelmente, a UNASUL, como bloco de integração internacional, irá desfrutar de poder normativo em busca de resultados efetivos, por meio da responsabilização internacional dos Estados-Partes.

De acordo com Antônio Augusto Cançado Trindade (2000, pág. 188), o Estado pode perfeitamente ser responsabilizado no plano internacional pelo

descumprimento de normas convencionais, ainda que busque este estribar-se em lei ou norma constitucional interna; não é essa apenas uma possibilidade teórica, há inúmeros casos em que isso ocorreu, como o revela a rica jurisprudência sob a Convenção Europeia de Direitos Humanos, atinente a medidas legislativas e práticas administrativas (em determinados países europeus) que foram consideradas pela Comissão e pela Corte Europeias de Direitos Humanos como incompatíveis com as disposições da Convenção Europeia.

Em nível prospectivo, faz-se imprescindível a realização de análises que harmonizem as legislações dos países signatários ante a normatização de direito comunitário da UNASUL, inclusive para efeitos de responsabilização jurídica internacional.

Para Éric Canal-Forgues e Patrick Rambaud (2011, p. 399), os efeitos que o Direito Internacional atribui à responsabilidade são duplos: criação de obrigações para o Estado cuja responsabilidade é questionada e reconhecimento do direito de reagir com contramedidas aos Estados cujos direitos foram violados. No entanto, a criação desses direitos e obrigações não afeta a existência da obrigação violada. Isso permanece e, desde que ainda seja possível, sua execução vincula o Estado que não o respeitou.

Inegável que o Brasil ostenta papel relevante na cooperação necessária à efetividade da UNASUL, devendo fomentar mecanismos de coordenação com a organização, de modo a facilitar a cooperação sul-americana na construção de novos horizontes para o multilateralismo regional.

A UNASUL converge no contexto do Direito da Integração na busca de uniformização dos princípios fundamentais de Direito Internacional e simultaneamente, na criação de entidades jurídicas, econômicas, políticas, sociais e culturais de caráter regional na América do Sul.

Conforme adverte Sidney Guerra (2011, pág. 244), o processo de integração não deve estar confinado exclusivamente à esfera econômica. Entre os temas não comerciais, são merecedores de uma abordagem mais aprofundada os direitos humanos, a democracia e a defesa nacional. Ainda existem muitos óbices que entram o processo de aprofundamento da integração regional. Muitas das críticas dirigidas ao MERCOSUL guardam íntima relação com o fato de o Bloco se apresentar como um processo de estrutura intergovernamental, opaco (com imenso acervo de documentos confidenciais) e hermético (pouco permeável à participação da sociedade civil).

Acredita-se que a efetividade da consolidação do resgate da UNASUL atrela-se ao êxito do processo de integração dos países da América do Sul. o qual mostra-se dependente em grande parte da transcendência de aspectos jurídicos, a partir da detecção e formação conjunta de uma cidadania identitária sul-americana, exigindo-se um ambiente jurídico-político favorável.

Para Sidney Guerra (2019, pág. 172), o dever jurídico corresponde à obrigação do Estado em respeitar os direitos dos demais sujeitos internacionais, em decorrência das várias convenções internacionais existentes sobre a matéria: o respeito aos direitos dos Estados, a observância às normas internacionais, a boa-fé nas relações internacionais, a não utilização da força, salvo nos casos de legítima defesa etc.

Para Cristina Queiroz (2011, p. 101), o Direito Internacional encontra-se hoje em processo acelerado de mutação. É, numa palavra, um Direito Internacional “em transição”. Nesse processo, o “constitucionalismo” exerce diferentes papéis, e, entres estes, assume particular relevo a sua função constitucional de “legitimação”, “limitação”, e “guia” para a política, na qual o Estado perde a sua centralidade e caráter exclusivo para se transformar no agente da comunidade internacional.

Decerto, a efetividade integracionista da UNASUL resultará na consolidação da América do Sul como uma região de paz, base político-jurídica para a estabilidade democrática e o desenvolvimento integral de seus povos, por meio dos mecanismos do Estado Democrático de Direito em pura expressão da cidadania inclusiva.

Indubitavelmente deve haver a modernização do espírito da UNASUL com o escopo de ampliar o seu raio de atuação para questões tangenciadas no momento de sua gênese, tais como a proteção ao meio ambiente e a redução das desigualdades, temas constantes da pauta contemporânea. No plano prospectivo, seria de todo recomendável a solução conforme a qual o único caminho a não ser trilhado é o do confronto, uma vez que este contraria o espírito democrático e inclusivo do bloco.

O diálogo com as opiniões e correntes dialógicas divergentes é essencial para o amadurecimento institucional do valor democrático nos países da UNASUL, no contexto da complexa realidade regional contemporânea. O respeito às opiniões divergentes deve ser valorizado e respeitado pelos governos, especialmente o brasileiro e o argentino. Os cidadãos que não votam nos políticos vencedores nos sufrágios não merecem ser tratados como inimigos, mas como opiniões divergentes que são credoras de dignidade, respeito, diálogo e oitiva para soluções para os problemas vivenciados

pelos países da região nos processos de melhorias nas gestões públicas, devendo-se superar a ideologia milenar amigo/inimigo.

Neste sentido é válida a constatação de Norberto Bobbio (2000, pág. 94), conforme a qual, nos regimes democráticos, a conflituosidade social é maior do que nos regimes autocráticos. Como uma das funções de quem governa é a de resolver os conflitos sociais de modo a tornar possível uma convivência entre indivíduos e grupos que representam interesses diversos, é evidente que, quanto mais aumentam os conflitos, mais cresce a dificuldade de dominá-los. Numa sociedade pluralista, como é a que vive e floresce num sistema político democrático, onde o conflito de classe é multiplicado por uma miríade de conflitos menores corporativos, os interesses contrapostos são múltiplos, donde não é possível satisfazer um deles sem ofender um outro, numa cadeia sem fim.

Portanto, inequívoco que a defesa inquebrantável da democracia é fundamental para o êxito do processo integracionista regional sul-americano devendo haver o enfrentamento dos problemas regionais pela UNASUL.

São tantas as crises provocadas na recente história da democracia latino-americana que o discurso proferido pelo escritor colombiano Gabriel García Márquez (2023, *online*) ao receber o Prêmio Nobel de Literatura, em 1982 ainda faz sentido: “...a independência do domínio espanhol não nos colocou a salvo da demência.” dos governantes de plantão.

4. Considerações Finais

A integração sul-americana por via da UNASUL funda-se em uma proposta democrática, inclusiva e solidária, como modo de enfrentamento do unilateralismo estadunidense que marcou o contexto das relações internacionais no final do Século XX.

O surgimento da UNASUL faz emergir a capacidade de articulação política da América do Sul organizada em bloco que emerge fortalecida na arena mundial multilateral para a superação dos problemas comuns e das históricas e profundas assimetrias regionais.

Em seu aspecto prospectivo, a UNASUL propõe-se funcionar como mecanismo fundamental na efetividade da democracia na América do Sul. A realidade multipolar no plano das relações internas exige que a América do Sul ofereça resposta comum aos desafios impostos pelo Século XXI. Daí a necessidade de integração em

diversos aspectos: ambientais, energéticos, sociais, políticos e culturais, muito além das tradicionais matérias de economia e comércio exterior.

Nesse contexto, a região latino-americana tem um duplo desafio: romper em definitivo com o legado da cultura autoritária ditatorial e consolidar o regime democrático, com o pleno respeito aos direitos humanos, amplamente considerados-direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Uma América do Sul unida pelos mecanismos engendrados pela UNASUL tende a alterar a arena das relações internacionais na contemporaneidade, ao mesmo tempo em que plasmaria um ideal secular de integração regional, bem como enfrentaria os entraves que se arrastam historicamente na região. Com isso, torna-se possível enfrentar as vicissitudes vivenciadas regionalmente: o narcotráfico, a violência, a burocracia e a corrupção, constituem alguns problemas congênitos da região. Mesmo este organismo sendo multipolar, é necessária a proeminência de alguma nação, local que o Brasil deve aproveitar estrategicamente para se reafirmar definitivamente como potência regional, inserido em uma conjuntura de região ambientalmente pujante, estável economicamente e democrática na esfera política.

A UNASUL tem diante de si vários desafios relacionados com a integração sul-americana em suas respectivas economias e sociedades. Por isso, a agenda política programática do Bloco inclui uma ampla variedade de temas que passam por democracia, segurança, infraestrutura, comunicações, incluindo aspectos de identidade cultural e estabelecimento de uma identidade comum que perpassa o alcance de uma cidadania sul- americana.

A iniciativa do PROSUL se deu pela atuação do ex- presidentes do Chile (Sebastián Piñera) e da Colômbia (Iván Duque) garantindo papel protagonista a ambos países na construção do Bloco, mais alinhado com a visão ideológica de “direita” em contraposição à ideologia da “esquerda”, influenciadora na gênese da UNASUL.

em abril de 2023, por meio do Decreto Executivo nº 11.475, de 06.04.2023, o governo brasileiro anunciou o retorno do País à União de Nações Sul-Americanas (UNASUL). Na prática, o Presidente Lula da Silva reverteu uma decisão do ex-presidente Jair Bolsonaro, o qual, em 2019, retirou o Brasil, oficialmente, do Bloco, aparentemente por razões de natureza político-ideológica.

Portanto, até o anúncio do retorno do Brasil, a UNASUL contava com apenas cinco dos 12 integrantes originais: Bolívia, Guiana, Suriname, Venezuela e Peru, que se encontra suspenso.

Inegavelmente, o esvaziamento da UNASUL aconteceu no mesmo momento em que houve uma mudança no perfil político-ideológico dos líderes de alguns dos países componentes do grupo.

A saída oficial do Brasil da UNASUL se deu em 2019, durante o governo do então presidente Jair Bolsonaro. Ele retirou o país do grupo e endossou a adesão do Brasil a um outro organismo, o Fórum para o Progresso da América do Sul (PROSUL).

Com a alteração ocorrida em abril de 2023, ainda não está claro se, sob o governo Lula, o Brasil continuará a fazer parte do PROSUL ou não.

Antes de o Brasil anunciar o seu retorno, a Argentina, no final de março de 2023, já havia anunciado que tomaria providências para regressar ao grupo, existindo direcionamentos similares das políticas diplomáticas de Chile e Colômbia.

A democracia pluralista não se coaduna com a ideologia da unanimidade. Seu maior desiderato é a promoção de uma institucionalização da divergência, ou seja, a permissão que representantes dos diferentes interesses gozem de liberdade para defender institucionalmente seus interesses, desde que estes se relacionem com os meios legais e participativos. Essa é a recomendação ideal para o êxito do projeto integracionista da América do Sul.

Após o lançamento e formalização de saída do PROSUL, as instâncias diplomáticas dos países da UNASUL, notadamente da diplomacia brasileira, agora devem concentrar esforços em grupos de trabalho para elaborar as bases para a criação da comunidade comum que aperfeiçoe e aprofunde as bases estabelecidas pelo MERCOSUL.

Ainda que não esteja muito bem delineada, em geral, a postura assumida pela política externa brasileira no novo governo Lula da Silva iniciado em 2023, demonstra a intencionalidade de ruptura com os governos anteriores, em uma tentativa de esvaziamento e invalidação de seus legados, como ocorreu com o PROSUL, implicando em uma sobreposição de projetos integracionistas que não conseguem atingir suas finalidades institucionais.

Inegável que o Brasil ostenta papel relevante na cooperação necessária à efetividade da UNASUL, devendo fomentar mecanismos de coordenação com a organização, de modo a facilitar a cooperação sul-americana na construção de novos horizontes para o multilateralismo regional.

Acredita-se que a efetividade da consolidação do resgate da UNASUL atrela-se ao êxito do processo de integração dos países da América do Sul, o qual

mostra-se dependente em grande parte da transcendência de aspectos jurídicos, a partir da detecção e formação conjunta de uma cidadania identitária sul-americana, exigindo-se um ambiente jurídico-político favorável.

Referências bibliográficas

AMORIM, Celso. **Los desafíos del escenario estratégico del siglo XXI para América del Sur**. Conferência do Ministro de Estado da Defesa, Celso Amorim, no Ministério da Defesa da Argentina em 13 de Setembro de 2013. Dados disponíveis em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2013/mes09/conferencia_buenosaires.pdf>. Acesso em: 24 de abril de 2023.

BEIRÃO, André Panno. **Há respaldo jurídico e vontade internacional para a integração de defesa na América do Sul?** In: MENEZES, Wagner (coordenador). **Estudos de Direito Internacional: anais do 8º- Congresso Brasileiro de Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 6ª- edição. 4ª- reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2000.

CABRAL, Alex Ian Psarski; CABRAL, Cristiane Helena de Paula Lima. O MERCOSUL e a crise: a integração da América do Sul e o aparente paradoxo europeu. **Revista da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL**. Assunção, Paraguai. Ano 02, No.: 03, 2014.

CANAL-FORGUES, Éric. RAMBAUD, Patrick. **Droit international public**. 2e-édition. Paris: Champs Université, 2011.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 12ª- edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GUERRA, Sidney. **Organizações Internacionais**. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. O mundo multipolar e a integração sul-americana. **Revista Temas & Matizes**. No.: 14. Cascavel/PR: UNIOESTE, 2008.

HARARI, Yuval Noah. **Notas sobre a pandemia e breves lições para o mundo pós-coronavírus**. Tradução: Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Mudanças no multilateralismo regional sul-americano: perspectivas da substituição da UNASUL pelo PROSUL. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 06, p. 122-144, 2020.

MÁRQUEZ, Gabriel García. **Gabo e a solidão da América Latina**. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/dialogosdosul/gabo-e-a-solidao-da-america-latina/22042014/>>. Acesso em: 23.04.2023.

MESQUITA, Paulo Estivallet de. Novos sinais para a política externa brasileira na América Latina. **V Conferência sobre Relações Exteriores: o Brasil e as tendências do cenário internacional**. Sérgio Eduardo Moreira Lima e Augusto W. M. Teixeira Júnior (organizadores). – Brasília: FUNAG, 2018.

MOREIRA, Luiz Felipe Viel; QUINTEROS, Marcela Cristina; SILVA, André Luiz Reis da. **As relações internacionais da América Latina**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 9ª- edição. São Paulo: Saraiva, 2019.

QUEIROZ, Cristina. **Direito Constitucional Internacional**. 1ª- edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Versal Editores, 2017.

ROBLES, Gregorio. **Los derechos fundamentales y la ética em la sociedad actual**. Reimpresión Revisada. Madrid: Editorial Civitas, S.A., 1997.

SALOMON, Mónica; PINHEIRO, Letícia. Análise de Política Externa e Política Externa Brasileira: trajetória, desafios e possibilidades de um campo de estudos. **Revista brasileira de política internacional**, Brasília, v. 56, n. 1, p. 40-59, 2013, p. 53.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SIMÕES, Antonio José Ferreira. **Integração: sonho e realidade na América do Sul**. Brasília: FUNAG, 2011.

SIMÕES, Renata Moraes. A modificação da postura brasileira na UNASUL: da criação à formalização da saída do bloco (2008-2019). **Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil, UERJ**: Rio de Janeiro, 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1.948-1.997): as primeiras cinco décadas**. 2ª- edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.